



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738

DECISÃO: PL Nº 117/2024

Processo: 1174470/2023

Interessado: JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77.

ECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, considerando o recurso interposto pelo interessado ao plenário, acerca da Decisão nº 98/2023 e 36/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST/PB, respectivamente, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máxima, devido Auto de Infração Nº 500034829/2023 contra a pessoa jurídica JAILSON BATISTA DOS SANTOS – ME, por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PGR para atender a reforma da escola municipal José Cabral da Silva, no município de Boqueirão-PB; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" - ART"; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando a apresentação de recurso pela interessada; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB; considerando que o processo foi devidamente analisado pela relatora a luz da legislação, considerações e verificação da documentação apensada ao processo vota pela manutenção do Auto de Infração nº 500034794/2023, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido na da Alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA**. Suplente: **RENATA MEIRA LIMA**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE